

# ZICRO – Solução Zurich Micro Empresas Vida

## Condições Pré-contratuais

A Zurich- Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a **ZICRO - Solução Zurich Micro Empresas Vida**, uma solução de seguro de vida grupo, cujas características se apresentam nestas Condições Pré-Contratuais:

### Âmbito do Risco

#### Cobertura de Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva

Em caso de Morte ou de Invalidez Absoluta e Definitiva de uma das pessoas seguras, em consequência de um risco coberto pelo contrato, a Zurich garante o pagamento do capital seguro em vigor no momento da verificação do risco e extingue-se a respetiva adesão.

Para efeitos desta cobertura, considera-se Invalidez Absoluta e Definitiva a incapacidade total da pessoa segura para o exercício de qualquer atividade, necessitando do recurso à assistência de uma terceira pessoa para a satisfação das suas necessidades vitais, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos atuais.

O capital seguro, por participante, é atualizado anualmente, na data de renovação do contrato, em função da idade atuarial média do grupo seguro, da seguinte forma:

1º ano do Contrato: 20.000,00 EUR

Anos Seguintes:

Idade Média do Grupo menor ou igual a 45 anos: 20.000,00 EUR

Idade Média do Grupo superior a 45 anos: 17.500,00 EUR

### Exclusões e limitações das coberturas

Quando a morte ou a invalidez Absoluta e Definitiva da pessoa segura for causada por qualquer dos riscos excluídos definidos para as coberturas, a adesão é resolvida a partir da data em que a pessoa segura entrou na situação de exclusão.

### Exclusões Gerais

Não ficam cobertos pela presente solução os riscos de morte ou de invalidez Absoluta e definitiva, resultante de doença pré-existente e não declarada no boletim de adesão e doença ou lesão provocada por:

- a) Ato decorrente da responsabilidade criminal da pessoa segura, do tomador do seguro ou do beneficiário;
- b) Suicídio se ocorrer até um ano após a celebração ou a reposição em vigor da adesão;
- c) Factos que sejam consequência de:
  - i. Ofensas corporais a que a pessoa segura tenha dado causa ou que notoriamente tivesse podido evitar;
  - ii. Mutilações voluntárias;
  - iii. Consumo de álcool, drogas ou de estupefacientes fora da prescrição médica;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Exercício de ocupações ou práticas manifestamente perigosas, tais como corridas ou competições de velocidade para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, empreendimentos temerários, utilização de meios de locomoção aéreos, ressalvando-se esta última se efetuada na qualidade de passageiro portador de título de transporte ou de bilhete em linha devidamente autorizada;
- f) Permanência em regiões consideradas de risco agravado, nomeadamente por instabilidade política/económica, precariedade das condições de higiene e saúde, ocupadas militarmente ou em centros de operações militares de revolta ou rebelião, que possam ser consideradas em estado de beligerância, bem como factos consequentes de viagem com carácter de expedição armada ou exploração;
- g) Guerra, declarada ou não, invasão, ato inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como todos os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;

**h)** Atos de terrorismo e sequestro.

Dependendo das respectivas características, os riscos excluídos pelas alíneas e), f), g) e h), poderão ser aceites pela Zurich mediante convenção expressa no certificado individual de adesão ou em ata adicional e pagamento do respetivo sobreprémio.

### **Exclusões específicas**

#### **Riscos Excluídos para a cobertura do risco de Invalidez Absoluta e Definitiva**

Aplicam-se à cobertura do risco de Invalidez Absoluta e Definitiva as exclusões gerais e ficam ainda excluídos os riscos resultantes do agravamento de invalidez existente à data de início da cobertura.

#### **Método de cálculo do prémio e modalidades de pagamento**

Os prémios das coberturas são calculados tendo em conta os seguintes critérios: idade atuarial média do grupo seguro e tabelas de mortalidade ou invalidez aplicadas ao presente contrato.

Os prémios são devidos pelo tomador do seguro antecipada e anualmente, dando a Zurich a possibilidade de fracionamento do prémio em trimestral ou semestral, mediante solicitação do tomador do seguro.

São suportados pelo tomador do seguro, todos os encargos de natureza legal e contratual exigíveis.

#### **Consequências da falta de pagamento dos prémios**

Se o pagamento do prémio não for efetuado até à data limite indicada no aviso de pagamento, cessarão os efeitos do contrato por efeito da sua resolução, a partir da data de vencimento do primeiro recibo em falta.

#### **Dever de informação do tomador do seguro e/ou das pessoas seguras**

O tomador do seguro e/ou as pessoas seguras estão obrigados, antes da celebração do contrato de seguro de grupo ou das adesões ou de qualquer alteração aos mesmos que imponha a avaliação do risco, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich, nomeadamente informações sobre o estado de saúde, atividades profissionais e extraprofissionais, práticas desportivas e/ou permanência em regiões consideradas de risco agravado.

O tomador do seguro e/ou as pessoas seguras obrigam-se a comunicar à Zurich, sob pena de resolução das adesões, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que sejam suscetíveis de constituir um agravamento do risco, no que respeita às pessoas seguras, desde que não relacionado com o estado de saúde.

#### **Avaliação do Risco**

Para avaliação do risco, são consideradas as informações prestadas ao abrigo do “Dever de informação do tomador do seguro e/ou das pessoas seguras” e, em alguns casos, poderá ser solicitada a realização de exames médicos às pessoas seguras.

Nos casos em que haja lugar à realização de exames médicos, a Zurich entregará aos candidatos uma relação das formalidades médicas a cumprir, com indicação das entidades junto das quais as mesmas podem ser realizadas, sendo o custo desses exames inteiramente suportado pela Zurich, que se disponibiliza a informar os resultados dos mesmos, quando solicitado, às pessoas seguras ou a quem estas expressamente indiquem.

De acordo com as características do risco, o mesmo poderá não ser aceite ou ser aceite em condições especiais, apresentando a Zurich, nestas situações, os fundamentos que determinaram essa decisão.

#### **Beneficiários**

Os beneficiários de cada adesão são nomeados pela respetiva pessoa segura, que os pode alterar em qualquer momento da vigência da mesma.

Caso os beneficiários designados não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completos, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

#### **Duração, regime de renovação, denúncia e resolução do contrato**

As coberturas são contratadas pelo período de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sem necessidade de quaisquer formalidades.

O contrato pode ser livremente denunciado pelo tomador do seguro ou pela Zurich com efeito na data da renovação do contrato, ou a todo o tempo pelo tomador do seguro, desde que comunicado nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

Cada adesão tem início às zero horas do dia estipulado no certificado individual de adesão e termina por cessação do contrato de seguro, quando a pessoa segura deixe de pertencer ao grupo seguro ou, o mais tardar, no fim da anuidade da apólice na qual a pessoa segura complete os 70 anos de idade.

O contrato ou a adesão pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

## **Consequências da quebra de vínculo entre o tomador do seguro e a pessoa segura e que serve de base à constituição do seguro**

Caso ocorra a quebra do vínculo que liga o tomador do seguro a alguma das pessoas seguras, este obriga-se a comunicar tal facto à Zurich, no prazo máximo de trinta dias, sendo, nestas circunstâncias, anulada a adesão da pessoa segura ao contrato, com efeito à data de quebra do vínculo.

### **Regime de transmissão da posição contratual**

O tomador do seguro, cumprindo as formalidades definidas no contrato para o efeito, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro que, mantendo o vínculo com as pessoas seguras, fica assim investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

### **Participação nos Resultados**

A presente solução não confere direito a Participação nos Resultados.

Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

### **Valor de Resgate e de Redução**

O presente contrato não confere direito a valor de resgate nem a valor de redução.

### **Regime Fiscal**

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

### **Modo de efetuar reclamações e autoridade de supervisão**

As reclamações poderão ser efetuadas através de correio eletrónico ou postal, para a Sede da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A..

Poderá haver recurso aos tribunais comuns e centros de arbitragem, quando aplicáveis, para a resolução de qualquer litígio. A presente convenção em nada exclui ou limita a possibilidade das partes recorrerem da decisão arbitral nos termos gerais de Direito, termos em que apenas se tem por aplicável onde e na medida em que tal faculdade não surja tolhida ou de alguma forma afetada por regulamento.

A supervisão da atividade seguradora é exercida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

### **Regime relativo à Lei aplicável**

As partes podem escolher a Lei aplicável ao contrato, quer à totalidade, quer apenas a uma parte do mesmo, assim como alterar, em qualquer momento, a Lei aplicável, sujeitando o contrato a uma Lei diferente. Todavia, a mesma só pode recair sobre Leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério ou esteja em conexão com alguns elementos do contrato de seguro.

As disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, qualquer que seja a Lei aplicável, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte de escolha das partes.

Salvo convenção em contrário, a Lei aplicável à ZICRO - Solução Zurich Micro Empresas Vida é a Portuguesa.

### **Relatório sobre a solvência e a situação financeira**

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.